



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 18 DE JUNHO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

“Reconhece a Utilidade Pública Estadual da Associação de
Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do
Piauí – ACONTEPI.”

Em, 18/06/2019


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual da Associação de
Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Piauí – ACONTEPI,
associação civil, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, CNPJ
nº 06.965.380/0001-85, com sede e foro no município de Teresina – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à
entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 18 de junho de 2019.


Firmino Paulo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer a **Utilidade Pública Estadual** da **Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Piauí – ACONTEPI**, associação civil, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, CNPJ nº 06.965.380/0001-85, com sede e foro no município de Teresina – PI, em razão dos seus relevantes serviços prestados à sociedade da região.

A ACONTEPI foi fundada em 26 de maio de 2000 e, segundo o seu estatuto, estão entre as suas finalidades defender e reivindicar os interesses dos associados; promover uma ação integrada e consciente entre os conselhos tutelares e a sociedade civil, órgãos governamentais e não-governamentais, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais setores da comunidade, inclusive com os conselhos de direito e desenvolver mecanismos para promover e garantir o cumprimento e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados por essa associação, solicito aos pares desta Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

FSM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.965.380/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACONTEPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 109	COMPLEMENTO	
CEP 64.000-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO agentefacilitador@hotmail.com		TELEFONE (86) 2159-313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **08:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#) Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

vação do Estatuto da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI.

Nos vinte e sete dias do mês de maio, às nove horas do ano de dois mil, no Colégio Santo Antônio (Bairro Socopo) em Teresina-PI, estavam reunidos em Assembleia Geral os conselheiros(as) Tutelares do Estado do Piauí constante em lista de presença para deliberarem sobre as seguintes pautas: 1)

a criação da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI; e; 2) Leitura e aprovação do Regimento do Estatuto da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí. A Assembleia geral foi aberta pelo

Dr. Alcides Marcus (OAB-PI), às nove horas, com a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura o mesmo convocou para compor a mesa de trabalhos o sr. Francisco de Assis do Nascimento Colho para secretariar os trabalhos da mesa e Luciana Dias Magalhães e Maria da Conceição Pereira Cunha e Araújo para escrituradores. Iniciando-se as discussões Dr. Alcides Marcus, presidente da mesa, adoeceu a necessidade da fundação da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí, a qual foi aprovada por unanimidade. E seguida foi colocado em pauta a leitura e aprovação do Estatuto social da entidade, que após breves discussões foi aprovado por unanimidade, que segue abaixo:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ (ACONTEPI).

Capítulo I

Art. 1º. A Associação de conselheiros Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede provisória em Teresina-PI na Rua 10 (primeira) de Maio, 109 (cento e

nome), centro/Norte, de duração por tempo indeterminada que se regerá pelo presente Estatuto, destinada a acompanhar os Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí.

Art. 2º São finalidades da ACONTEPI:

- I - Defender e reivindicar os interesses dos associados;
- II - Promover intercâmbios entre os conselheiros Tutelares, buscando, através da troca experiências, o aprimoramento das funções exercidas pelos conselheiros;
- III - Promover uma ação integrada e consciente entre os Conselheiros Tutelares e a sociedade civil, órgãos governamentais e não-governamentais, Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais setores da comunidade, inclusive com os conselhos de direitos;
- IV - Difundir a importância do Conselho Tutelar na comunidade, dada a relevância pública, digo, relevância do serviço público que é prestado a esta;
- V - Organizar reuniões, cursos, palestras, conferências e similares que visem contribuir no enriquecimento da prática cotidiana dos Conselheiros, digo, conselheiros Tutelares;
- VI - Desenvolver mecanismos para promover e garantir o cumprimento e a prestação dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Estimular a criação de órgãos representativos regionais que facilitem a intervenção dos Conselhos Tutelares frente aos problemas da cada região;
- VIII - Manter o registro histórico dos associados.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES.

Art. 3º. A ACONTEPI terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;
- II - Efetivos: os Conselheiros Tutelares do Piauí que se associarem à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios não possuem voto sólido.

ria e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade. 02

Art. 4º São direitos dos Sócios:

- I - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela entidade;
- II - Receber publicações, periódicos, diários, periódicos ou similares;
- III - Participar de reuniões, assembleias e eventos, podendo votar e ser votado;
- IV - Solicitar reunião da diretoria, através de Ofício assinado em conjunto com outros sócios, especificando o fim a que se destina;
- V - Solicitar a diretoria, convocação de Assembleia Geral, conforme as demais disposições estatutárias, especificando o fim a que se destina, em requerimento assinado pelo menos por um terço (1/3) dos sócios efetivos e quites;
- VI - Defender-se nos casos de destituição da ACONTEPI.

Art. 5º São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, bem como no Regimento Interno da ACONTEPI;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da diretoria;
- III - Pagar a anuidade e demais taxas, junto à tesouraria da ACONTEPI;
- IV - Colaborar com a diretoria quando solicitado;
- V - Comparecer nas Assembleias Gerais;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio da entidade.

Art. 6º O desligamento dos associados dos quadros da ACONTEPI será efetuado para aqueles que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura administrativa da entidade compreende:

- I - Assembleia Geral;

II - Diretoria

III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ACONTEPI e, a ela compete resolver todas as questões de interesse desta.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos gerais ou por mais vezes, quando a diretoria julgar necessário e extraordinariamente quando regularmente convocada para tal, obedecendo as disposições estatutárias.

Art. 10. Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal

II - Apresentar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria.

III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

IV - Julgar os casos de destituição de sócios, após direito à ampla defesa destes.

Art. 11 Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre a dissolução da ACONTEPI;

II - Decidir sobre a mudança dos objetos institucionais e sobre a reforma do Estatuto.

III - Destituir os membros da diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

IV - Deliberar a dissolução da entidade, caso um quórum de dois terços (2/3) dos membros do quadro de associados presentes, em única convocação, poderá ocorrer mediante votação.

Art. 12 - Para as demais decisões da Assembleia Geral, o "quórum" para instalação será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo menos 15 dias antes da reunião, de acordo com o art.

10, com o mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, 03
através de comunicação escrita da diretoria aos associados,
na qual deverá constar a pauta de assuntos, a data
e local.

Art. 14. A assembleia Geral Extraordinária poderá ser con-
vocada pela diretoria quando requerida por um terço
(1/3) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus di-
reitos sociais e com atribuição, dígito, antecedência míni-
ma de 07 (sete) dias.

Art. 15. As decisões nas Assembleias Gerais serão to-
madas por maioria simples de votos dos associados
presentes, quíntos com a tesouraria, em pleno gozo de
seus direitos sociais.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 16. A eleição para membros da diretoria, dar-se-
á por votação direta e secreta, entendidas as dispo-
sições do Regimento Interno da ACONTEPI e do Con-
selho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - a eleição da 1ª diretoria se-
rá feita através do voto aberto.

DA DIRETORIA

Art. 17. A ACONTEPI será administrada por uma
diretoria composta por 06 (seis) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os membros da diretoria serão e-
leitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo
serem reeleitos por mais um mandato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente serão elegíveis os
sócios efetivos quíntos com suas obrigações so-
ciais.

Art. 18. A diretoria reunir-se-á ordinariamente

a cada do (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O "quorum" para instalação da reunião será metade e mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicadas as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 19. Compete a Diretoria

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACONTEPI;

II - Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos;

III - Fixar as datas das Assembleias Gerais;

IV - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

V - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

VII - Indicar estabelecimento bancário onde, digo, no qual deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de as contas da sua gestão;

XI - Redigir e aprovar o Regimento Interno da Entidade.

Art. 20. Compete ao Presidente:

b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Convidar as Assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e intercalando aquelas;

d) Assinar juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

e) Abrir e fechar os turnos dos livros usados pela entidade e rubricá-los;

f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

g) Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

h) Assinar com o secretário(a), as propostas de novos sócios para o quadro social;

i) Outras atribuições que venham a estabelecer no Regimento Interno;

Art. 21: Compete ao Vice-Presidente:

a) Assessorar o Presidente;

b) Auxiliar e substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua falta ou impedimento;

b) Organizar-se dos serviços de documentação informacional, mantendo-os atualizados;

c) Assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos referentes a membros associados;

d) Lavar as atas das Assembleias Gerais;

e) Manter o livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;

f) Atualizar os registros dos membros;

g) Outras atribuições que venham a ser necessá-
rias no Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir, ou, digo, o segundo secretário em
seus impedimentos e assinar-lo em todas as
suas atividades;

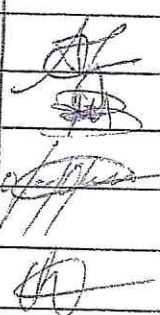
b) Supervisionar a organização e manutenção de
um arquivo histórico da ACONTEPI, que tenha as
publicações dos sócios e outros livros afins;

c) Cuidar da documentação dos associados da
ACONTEPI, e mantê-la constantemente atualizada.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Ter sob sua tutela os valores da entidade, bem
como papéis e documentações financeiras;

b) Assinar juntamente com o Presidente, cheques,
boletins e autorizações de despesas, digo, despes-
as, além das contas de participação dos mem-
bros;



c) Receber subvenções e doações;

d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou
impugnar contas e círculos da entidade e
a ela relativo;

e) Proceder ou mandar proceder escrituras do
livro auxiliar de caixa, riscando-o e mantê-
do sob sua responsabilidade;

f) Zelar pelos recolhimentos das obrigações fiscais,
tributárias, previdenciárias e outras, devidas
ou da responsabilidades da entidade;

g) Outras atribuições que venham a ser esta-
belecidas no Regimento Interno;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o primeiro Tesoureiro nos
seus impedimentos e assinar-lo em
todas as atos, digo, atos, digo, em todos os
seus atos;

Art. 26 - ...

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto, digo, constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, sem remuneração, coincidentes com o da Diretoria e suas funções são: Analisar a gestão financeira da entidade, emitir parecer sobre prestação de contas anuais, relatórios e balanços, além de orientar a Diretoria a respeito de assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 27, digo, Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 27. O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis que legalmente se adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 28. Fica vedado, digo, fica expressamente vedado distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 29. Em caso de dissolução da entidade satisfeito o passivo o remanescente patrimonial será destinado à entidade congênere declarada de utilidade pública a critério da Assembleia Geral.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nenhum membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderá receber remuneração

